Acordo Coletivo de Trabalho 2025-2026

SINDICATO DOS MÉDICOS DE SANTO ANDRÉ E REGIÃO - SINDMED-GABC, entidade sindical profissional, registrada no Ministério do Trabalho sob processo nº 012.030.90534-0 e inscrito no CNPJ/MF sob nº 58.152.182/0001-04, com sede em Santo André, na Avenida Dom Pedro II, 288 - 3º andar - conjunto 31, Bairro Jardim Santo André – SP CEP 09080-000, neste ato representado por seu presidente infra-assinado, José Roberto Cardoso Murisset.

SUSCITADA: FUNDAÇÃO DO ABC E CONTRATO DE GESTÃO COM A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, estabelecida na Av. Lauro Gomes, 2.000 – Sacadura Cabral, município de Santo André, inscrita no CNPJ 57.571275/002731, neste ato representada por Décio Teixeira Prates Júnior, Diretor Geral UAA.

Entre as partes supra aludidas, fica estabelecido o presente Acordo Coletivo de Trabalho, que ora pactuam nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1 - REAJUSTE SALARIAL

Fica estabelecido o reajuste salarial total de **5,05% (cinco inteiros e cinco centésimos)**, de aumento salarial a partir da folha de pagamento do mês de setembro/2025, a ser pago da seguinte forma:

a) 3% (três por cento), incidente sobre os salários de agosto de 2025, a ser pago a partir da folha de fevereiro de 2026;

b) 2,05% (cinco inteiros e cinco centésimos), incidente sobre os salários de abril de 2026, a ser pago a partir da folha de maio de 2026.

D4Sign 602466b6-0693-4ada-8c3e-3b06c12cc5e9 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Parágrafo primeiro: O valor correspondente ao período de setembro/2025 a janeiro/2026 deverá ser pago em 4 (quatro) parcelas iguais a partir da competência fevereiro/2026. Em caso de rescisão de contrato antes do término deste parcelamento, as parcelas deverão ser quitadas junto as verbas rescisórias.

Parágrafo segundo: Eventuais diferenças salariais oriundas do presente acordo coletivo poderão ser pagas, sem qualquer tipo de multa ou acréscimo, por ocasião do pagamento da competência de maio/2026, ou seja, até o 5º dia útil de junho de 2026.

Parágrafo terceiro: Serão compensadas todas as antecipações salariais legais, convencionais ou espontâneas concedidas a partir de 1º de setembro de 2025, excluídos os aumentos decorrentes de promoção, transferência e equiparação salarial.

Cláusula 2: Pisos Salariais

A partir de 1º de setembro de 2025, fica estabelecidos os seguintes pisos salariais para a categoria:

- R$ 5.464,91 (cinco mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e noventa e um centavos) para jornada de 20 (vinte) horas semanais e;

- R$ 6.558,78 (seis mil quinhentos e cinquenta e oito reais e setenta e oito centavos) para jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

Parágrafo primeiro: E permitida a contratação de jornada inferior ou superior, ou em regime de plantão, com pagamento de salário proporcional ao número de horas contratadas, através de contrato escrito, firmado entre o médico e o empregador.

Parágrafo segundo: Na ocorrência da hipótese descrita no parágrafo primeiro, o pagamento de salários será proporcional ao número de horas contratadas.

Parágrafo terceiro: Será considerada hora extra qualquer atividade executada fora da hora contratual do médico.

Parágrafo quarto: Sobre os pisos salariais acima transcritos não haverá o reajuste salarial previsto na cláusula 1 ª.

D4Sign 602466b6-0693-4ada-8c3e-3b06c12cc5e9 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Cláusula 3ª: Reajuste Salarial dos Admitidos Após a Data-Base

Aos empregados admitidos após a data-base fica também assegurado reajuste igual ao mencionado nas cláusulas anteriores até o limite do salário reajustado do empregado na mesma função, admitido antes de 01.09.2025.

Cláusula 4ª: Multa por Atraso de Pagamento

Caso o empregador não satisfaça nos prazos previstos em lei o pagamento dos salários e demais remunerações ao empregado, fica estabelecida a multa diária de (meio por cento) do salário do médico até 6º (sexto) dia útil após o prazo para o pagamento. A partir do 7º (sétimo) dia útil, a multa diária será de 1% (um por cento), até o limite total de 10% (dez por cento).

Parágrafo único: Além da multa, fica estabelecido os juros de mora de (um por cento) ao mês *pro rata die*.

Cláusula 5ª: Admitidos Para Mesma Função

Fica assegurado aos empregados admitidos para a função de outro, dispensado sem justa causa, igual salário do empregado demitido, sem considerar as vantagens pessoais.

Cláusula 6ª: Horas Extras

As horas extraordinárias serão remuneradas com acréscimo de 90% (noventa por cento) sobre a hora normal nas 2 (duas) primeiras horas e com acréscimo de 100% (cem por cento) nas demais horas extraordinárias.

Parágrafo primeiro: Fica facultado aos empregadores a utilização do sistema de banco de horas, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de

D4Sign 602466b6-0693-4ada-8c3e-3b06c12cc5e9 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

um ano, a referida compensação. O empregador poderá optar pela compensação no período destinado à concessão de férias, os correspondentes à compensação prevista nesta cláusula.

Parágrafo segundo: Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão ou efetivo pagamento.

Cláusula 7ª: Adicional Noturno

O trabalho realizado em horário noturno, ou seja, aquele compreendido entre as 22 horas de um dia e 5 horas do dia seguinte, terá acréscimo de 40% (quarenta por cento) sobre a hora diurna.

Cláusula 8 ª: Auxílio-Doença Complementar

O auxílio-doença pago pela Previdência Social será complementado pelo empregador em quantia equivalente ao salário base do empregado quando em exercício, pelo prazo de 90 (noventa) dias após o afastamento.

Cláusula 9ª: Repouso

As empresas concederão ao médico o repouso de 10 (dez) minutos, previsto no parágrafo 1 ^{0}, do artigo 8^{0}, da Lei nº 3.999/1961.

Cláusula 10ª: Refeições

Na ausência de refeitório, a empresa concederá vale-refeição no valor de R$ 29,28 (vinte e nove reais e vinte e oito centavos). O vale-refeição será fornecido a partir da assinatura do presente acordo, e terá a quantidade de tantos quantos forem os plantões dias trabalhados no mês.

D4Sign 602466b6-0693-4ada-8c3e-3b06c12cc5e9 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Cláusula 11ª: Cesta Básica

A Suscitada concederá mensalmente, a partir de 1 ^{0} de setembro de 2025, uma cesta básica de alimentos, no valor de R$186,46 (cento e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos).

Parágrafo primeiro: Fica facultado ao estabelecimento de serviço de saúde o cumprimento da obrigação prevista nesta cláusula mediante concessão de vale cesta, ou ticket-cesta, ou ordem de retirada similar, em valor correspondente à cesta básica.

Parágrafo segundo: A cesta básica a que alude a presente cláusula não integra, para qualquer efeito, a remuneração do empregado, inclusive o seu salário de contribuição para fins de seguridade social, devendo ainda, integrar o sistema PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador).

Cláusula 12ª: Aviso Prévio

Concessão do Aviso Prévio na forma da lei vigente.

Cláusula 13ª: Garantia às Médicas

Fica assegurada às médicas mulheres a igualdade de remuneração para trabalho de igual valor, vedando-se qualquer discriminação em virtude do sexo e de gestação, respeitando-se os direitos consagrados nos incisos I, do artigo 5^{0} e XX e XXX, do artigo 7^{0} da Constituição Federal e artigos 461, da CLT.

Cláusula 14ª: Estabilidade à Gestante

Fica garantida a estabilidade provisória à empregada gestante desde o início da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença compulsória.

Parágrafo primeiro: A empregada que estiver amamentando, pode optar desde que de comum acordo com o empregador e que não prejudique os serviços prestados, unificar os intervalos

D4Sign 602466b6-0693-4ada-8c3e-3b06c12cc5e9 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

destinados para a amamentação, optando por entrar uma hora mais tarde ou sair uma hora mais cedo conforme legislação vigente.

Parágrafo segundo: Garantia de estabilidade a gestante somente para os partos prematuro, desde o início da gravidez até 90 (noventa) dias após o término da licença compulsória.

Parágrafo terceiro: Fica garantido a opção da gestante, em usufruir o período aquisitivo de férias já adquirido, após o término da licença compulsória.

Cláusula 15 ª: Licença Remunerada em caso de Adoção

Aos empregados adotantes será concedida licença remunerada, na forma da Lei.

Cláusula 16ª: Creche

Os empregadores que não possuírem creches próprias ou convênio equivalente pagarão o auxílio creche aos(às) médicos(as) conforme o valor de R$284,60 (duzentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos) por filho até 6 (seis) anos de idade completos (72 meses).

Parágrafo primeiro: Os documentos exigíveis dos(as) médicos(as) para o recebimento do auxílio creche serão: certidão de nascimento do filho, carteira de vacinação e declaração semestral de próprio punho firmando o direito de guarda e a dependência económica da criança, além do recibo correspondente ao reembolso creche ou da pessoa que cuidar da criança, se o município ofertar as referidas vagas, deve primeiramente procurar o órgão público, em caso de o município não dispuser das referidas vagas, faz jus ao benefício previsto no caput, conforme legislação vigente.

Cláusula 17 ª: Licença Paternidade

Fica assegurada licença paternidade de 5 (cinco) dias aos médicos (as), nos termos do artigo 7^0, inciso XIX da Constituição Federal.

Cláusula 18ª: Vacinação Preventiva

D4Sign 602466b6-0693-4ada-8c3e-3b06c12cc5e9 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

O empregador garantirá a vacinação contra a hepatite "B" aos médicos, mediante avaliação do médico do trabalho.

Cláusula 19ª: Estabilidade no Acidente do Trabalho

Fica garantida estabilidade ao médico vitimado por acidente de trabalho, nos termos da legislação previdenciária vigente.

Cláusula 20ª: Estabilidade ao Médico Empregado em Véspera de Aposentadoria

Garantia de emprego e salário aos empregados que estejam a menos de 2 (dois) anos do direito da aposentadoria, em seus prazos mínimos, sendo que adquirido o direito, cessa a estabilidade. Para empregados com mais de 5 (cinco) anos na mesma empresa, a estabilidade será de 36 (trinta e seis) meses, sendo que adquirido o direito à aposentadoria, extingue-se a estabilidade.

Cláusula 21ª: Estabilidade na Licença Médica

Garantia de emprego pelo período de 30 (trinta) dias a contar da alta médica, ao empregado afastado por auxílio-doença, desde que o afastamento seja superior a 90 (noventa) dias.

Cláusula 22ª: Homologações

Fica facultada a realização das homologações das rescisões contratuais na sede do Sindicato dos Médicos de Santo André e Região, devendo o empregador comunicar com antecedência o empregado e o Sindicato Profissional.

D4Sign 602466b6-0693-4ada-8c3e-3b06c12cc5e9 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Cláusula 23 ª: Uniformes e Instrumentos de Trabalho

Todas as vestimentas ou instrumentos de trabalho indispensáveis ao exercício das funções dos trabalhadores, quando exigidos por determinação legal ou pela empresa, serão fornecidos pelo empregador.

Cláusula 24ª: Comissões Científicas

Fica assegurada a continuidade das Comissões Científicas dos médicos nas empresas que já existirem, bem como o direito de sua criação ou funcionamento, desde que obedecido o regulamento interno em vigor e não resultem em ônus para as empresas.

Cláusula 25ª: Participações em Congressos e Outros Eventos

Serão concedidos aos trabalhadores 3 (três) dias úteis por ano, consecutivos ou não, para participação em congressos, seminários e outros eventos, sem desconto nos salários e nas férias, desde que previamente acordado com a direção da empresa e comprovação posterior.

Cláusula 26ª: CIPA

As empresas que estiverem abrangidas pelo artigo 163, da CLT darão cumprimento à norma legal, instalando a aludida comissão na forma da legislação própria.

Cláusula 27: Licença do Dirigente Sindical

Considerar-se-á licença sem remuneração, o tempo em que o empregado ausentar-se do trabalho para exercer cargo de diretor sindical.

Cláusula 28ª: Correspondência

As empresas distribuirão aos seus empregados, toda correspondência dirigida aos mesmos pelo Sindicato Profissional e não se oporão que o Sindicato efetue, nos termos da presente

D4Sign 602466b6-0693-4ada-8c3e-3b06c12cc5e9 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

cláusula, a divulgação da faculdade de associação dos empregados à entidade, conforme previsto em lei.

Cláusula 29ª: Ausências Justificadas

Os empregadores concederão abono de faltas aos empregados nos termos da lei vigente.

Cláusula 30ª: Assistência Hospitalar

Os hospitais, dentro de sua especialidade, concederão a todos os empregados, assistência hospitalar com direito à internação em enfermaria, ressalvadas as entidades que mantenham convênio hospitalar para seus empregados. A assistência hospitalar ora concedida, será extensiva às esposas e filhos menores (homens até 18 anos e mulheres até 21 anos), enquanto solteiros, facultando-se a participação dos trabalhadores no custeio da assistência, até o limite de 20%) (vinte por cento).

Cláusula 31ª: Quadro de Avisos

Serão afixados quadros de avisos e caixas para distribuição de boletins do Sindicato da Categoria nos locais de trabalho, desde que autorizado previamente pelo empregador.

Cláusula 32ª: Acesso do Dirigente Sindical na Empresa

Os estabelecimentos de serviços de saúde representados pelo Sindicato Económico, poderão permitir, quando solicitado pelo Sindicado Profissional, que os médicos se reúnam no local de trabalho com dirigentes sindicais, desde que, para tanto, haja prévia e expressa autorização da direção da unidade.

D4Sign 602466b6-0693-4ada-8c3e-3b06c12cc5e9 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Parágrafo único: Desde que previamente autorizado pela direção da empresa, será permitido ao dirigente sindical acesso ao local de trabalho para promover atividades de interesse da categoria.

Cláusula 33ª: Comissão de Empregados

Nos termos do artigo 11 da Constituição Federal, as empresas com mais de 200 (duzentos) empregados deverão proporcionar a formação da comissão de empregados.

Cláusula 34ª: Contribuição Assistencial

Por força de deliberação de Assembleia Geral da Categoria, em razão dos benefícios obtidos aos médicos por meio desta convenção coletiva de trabalho, a Suscitada, em conformidade com a legislação vigente e entendimento do STF, quanto ao julgamento do tema 935, para aqueles que não se opuserem na forma e no prazo da Convenção Coletiva de Trabalho firmada com o Sindicato das Santas Casas de Misericórdia e Hospitais Filantrópicos do Estado de São Paulo – SindHosfil), em 07.10.2025, descontarão de seus empregados (sejam eles associados ou não), a contribuição assistencial no percentual de 5,05% (cinco vírgula zero cinco por cento) do valor total da remuneração percebida pelos médicos no mês de fevereiro de 2026, valor esse que recolherá ao SINDICATO DOS MÉDICOS DE SANTO ANDRÉ E REGIÃO, até o dia 10/03/2026, através de depósito identificado em conta junto ao Banco Cooperativo Siccob S/A (Sicoob-756), Agência 5122, Conta Corrente nº 15.966-2 (chave Pix/CNPJ 58.152.182/0001-04), sendo esta contribuição destinada ao fortalecimento da entidade sindical.

Parágrafo primeiro: O não recolhimento no prazo estipulado importará em multa de 2% (dois por cento) do valor devido que incidira sobre o débito atualizado monetariamente pela variação do INPC/IBGE.

Parágrafo segundo: Sobre a folha de pagamento dos médicos que apresentaram o formulário de oposição nos moldes previstos na Convenção Coletiva de Trabalho, a Suscitada fica isenta de qualquer responsabilidade sobre a efetivação dos descontos referente a este título, face a aprovação em sua AGE, artigo 8^0, IV, da Constituição Federal, conforme legislação vigente.

D4Sign 602466b6-0693-4ada-8c3e-3b06c12cc5e9 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Parágrafo terceiro: A Suscitada encaminhará a relação dos empregados da qual constem os nomes e respectivo valor descontado, de forma individual, no prazo de até 30 (trinta) dias após o desconto e repasse.

Cláusula 35ª: Ação de Cumprimento

O SINDMED-ABC poderá promover ação de cumprimento, perante a Justiça do Trabalho, em nome próprio ou dos representantes a fim de obter o pronunciamento judicial sobre o cumprimento das normas coletivas.

Cláusula 36ª: Multa Por Obrigação de Fazer

Fica estabelecido multa no valor de 2% (dois por cento) do piso salarial dos médicos prevista na Lei nº 3.999/1961, em caso de descumprimento de qualquer obrigação fixada no presente Acordo, que será revertida em favor da parte prejudicada, excetuando-se as cláusulas que tenham multas preestabelecidas.

Cláusula 37: Prevenção do Câncer de Mama

As empregadas acima de 40 anos terão direito à dispensa de pelo menos meio dia de trabalho por ano para realização de mamografia, como política para prevenção de câncer de mama, e os hospitais que tiverem a especialidade, oferecerão sua estrutura para a realização do exame.

Parágrafo primeiro: Para efeito de escala de trabalho, a empregada deverá comunicar a entidade empregadora, por escrito, a data da realização do exame, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo segundo: O direito à dispensa previsto nesta cláusula ficará condicionado à comprovação de que o exame foi realizado na data da dispensa, mediante apresentação do atestado médico, na forma da Lei.

D4Sign 602466b6-0693-4ada-8c3e-3b06c12cc5e9 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Cláusula 38: Prevenção do Câncer de Próstata

Os empregados acima de 40 (quarenta) anos terão direito à dispensa de pelo menos meio dia de trabalho por ano para realização do exame clínico de detecção precoce do câncer de próstata e os hospitais que tiverem a especialidade, oferecerão seus serviços para a realização do exame.

Parágrafo primeiro: Para efeito de escala de trabalho, o empregado deverá comunicar a entidade empregadora, por escrito, a data da realização do exame, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo segundo: O direito à dispensa prevista nesta cláusula ficará condicionado à comprovação de que o exame foi realizado na data da dispensa, mediante apresentação de atestado médico, na forma da lei.

Cláusula 39ª: Data-Base

A data-base da categoria, para fins de negociação é de 1 ^{0} de setembro.

Cláusula 40ª: Comunicação de Dispensa

Quando houver demissão por justa causa, a empresa está obrigada a determinar na carta-aviso o motivo que deu origem a dispensa, sob pena de não o fazendo, ficar descaracterizada a justa causa.

Cláusula 41ª: Local Insalubre:

Conforme artigos 611 -A inciso XIII (Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho), e 189 e seguintes da CLT (Atividades Insalubres), fica estabelecido a todos abrangidos pela respectiva convenção coletiva, o trabalho e a prorrogação da jornada nas atividades descritas nos artigos precitados.

Cláusula 42ª: Controle de Jornada Trabalho

D4Sign 602466b6-0693-4ada-8c3e-3b06c12cc5e9 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Os empregadores poderão manter Sistema Alternativo de Controle de Jornada de Trabalho a saber: a) cartão de ponto manual; b) folha de frequência; c) biometria; d) controle de ponto por cartão magnético e) dentre outros.

Parágrafo primeiro: as partes signatárias reconhecem que o Sistema Alternativo de Controle de Jornada ora ajustado atende as exigências legais.

Parágrafo segundo: Fica facultado ao empregador anotar os intervalos de descanso, desde que pré assinalados no controle de ponto.

Cláusula 43ª: Garantia a Empregada que Sofrer Aborto

Fica assegurada a garantia de emprego ou salário a empregada que sofrer aborto, não criminoso, comprovado por atestado médico, pelo período de 60(sessenta) dias, após o gozo do repouso remunerado de que trata o artigo 395 da CLT.

Cláusula 44ª: Abono de Falta para Trabalhadora Vítima de Violência Doméstica

Faculta-se à trabalhadora, vítima de violência doméstica ou familiar comprovada (Mediante documento policial — Boletim de Ocorrência), Laudo e recomendação da medicina do trabalho, a ausência ao trabalho por 1 (um) dia corrido, contado do dia seguinte subsequente ao evento em que foi vítima, com comprovação posterior no mesmo prazo. A concessão desta licença se concederá a uma única vez ao ano.

Cláusula 45ª: Juízo Competente

O cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente acordo será exigido perante a Justiça do Trabalho.

Cláusula 46ª: Abrangência do Sindicato Profissional

D4Sign 602466b6-0693-4ada-8c3e-3b06c12cc5e9 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

A presente Acordo Coletiva de Trabalho aplica-se a todos os profissionais médicos empregados de Santo André regidos pelo regime da C.L.T., inscritos no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, independentemente do cargo ou função por eles exercida, desde que suas atribuições sejam inerentes à profissão.

Cláusula 47ª: Comissão Tripartite

Fica instituída a comissão tripartite para discussões das reinvindicações de interesse no decorrer do presente acordo coletivo, tendo como objetivo negociar os valores retroativos à data de vigência do presente acordo e assistência hospitalar.

Parágrafo Primeiro: Fica definido que as negociações serão iniciadas na primeira semana do mês de agosto/2025, onde as partes não medirão esforços para resolução das questões.

Parágrafo Segundo: A composição desta Comissão será entre o Sindicato Profissional, Fundação do ABC e representantes do município de Santo André.

Cláusula 48ª: Vigência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de 1º agosto de 2025.

E assim, plenamente ajustados, firmam a presente Acordo Coletiva de Trabalho, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Santo André, 19 de janeiro de 2026.

gerencia@medicosgrandeabc.org.br
Assinado
D4Sign

SUSCITANTE: _____

JOSÉ ROBERTO CARDOSO MURISSET

D4Sign 602466b6-0693-4ada-8c3e-3b06c12cc5e9 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

FUNDAÇÃO DO ABC
ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE

PRESIDENTE SINDMED - GABC

551194***8005
Assinado
Decio Teixeira Prates Junior
D4Sign

SUSCITADO: _____

DECIO TEIXEIRA PRATES JÚNIOR

DIRETOR GERAL UAA

D4Sign 602466b6-0693-4ada-8c3e-3b06c12cc5e9 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

16 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 22 de January de 2026, 16:58:22

Proposta ACT FUABC - S A MÉDICOS 19 01 26 docx pdf

Código do documento 602466b6-0693-4ada-8c3e-3b06c12cc5e9

Assinaturas

Jose Roberto Cardoso Murisset
gerencia@medicosgrandeabc.org.br
Assinou

Eventos do documento

22 Jan 2026, 16:47:35
Documento 602466b6-0693-4ada-8c3e-3b06c12cc5e9 **criado** por NUBIA SECAFEM DE FREITAS (60f98c9e-252e-43c9-8419-9b91158cbe61). Email:nubia.freitas@fuabc.org.br. - DATE_ATOM: 2026-01-22T16:47:35-03:00

22 Jan 2026, 16:49:45
Assinaturas **iniciadas** por NUBIA SECAFEM DE FREITAS (60f98c9e-252e-43c9-8419-9b91158cbe61). Email: nubia.freitas@fuabc.org.br. - DATE_ATOM: 2026-01-22T16:49:45-03:00

22 Jan 2026, 16:56:01
JOSE ROBERTO CARDOSO MURISSET **Assinou** - Email: gerencia@medicosgrandeabc.org.br - IP: 189.29.148.171 (bd1d94ab.virtua.com.br porta: 55424) - Documento de identificação informado: 040.101.752-49 - DATE_ATOM: 2026-01-22T16:56:01-03:00

Hash do documento original
(SHA256):6048bfaaf4b3936c40fbd433d6b77d106671ba8bc8fd8e6d9e4036e4a5285e74
(SHA512):1510f0b18e447c4b0575fafa1c8eb85e525ed395449b4ada77e25be6db3cfb6d5d329a489c7018360230fb5529b9f81dbef4ea5f348d9aae63ae3afc4c577373

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.